

CAO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 49 SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3741
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3766
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	3767
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3860
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	3885
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	3886
EDITAIS E AVISOS.....	3887

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DECIMA SETIMA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (AKT.37,RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148738
PROCEN. :AG - 1758482407 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :JOSE LEAL DE REZENDE E OUTROS
AGDO. :ARMANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E CONJUGE
ADV. :ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148748
PROCEN. :AG - 1766622303 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :JOSE LEAL DE REZENDE E OUTROS
AGDO. :JOSE AUGUSTO REIS E CONJUGE
ADV. :FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E OUTRO
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151198
PROCEN. :AC - 1412551103 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :THOMAZ KUMATSU VICENTINI
AGDO. :ROBERTO CAETANO CIMINO E OUTROS
ADV. :HAMILTON PINHEIRO DE SA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151276
PROCEN. :AC - 1547877605 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO

ADV. :JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO E OUTROS
AGDO. :BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV. :PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151317
PROCEN. :AC - 1649352502 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS
AGDO. :ITAMARAJU EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
ADV. :ANTONIO BRAGANCA RETTO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151323
PROCEN. :AC - 1703322403 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BRROSSARD
AGTE. :CIGUAL COZINHA GUARULHENSE LTDA
ADV. :CILFIDE DE OLIVEIRA BERNARTT
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :DALTON LUIZ SERPA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151325
PROCEN. :AG - 1766632004 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BRROSSARD
AGTE. :CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
ADV. :IRENE DE LOURDES DO N RODRIGUES E OUTROS
AGDO. :JOSE CESAR DOS SANTOS E OUTROS
ADV. :ROBERTO ELIAS CURY E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151376
PROCEN. :AG - 1813802004 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
ADV. :PAULO PATURALSKI SOLANO E OUTROS
AGDO. :ESPOLIO DE BENEDITO LUCIO CORREA
ADV. :ROBERTO GOMES DE MORAES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151327
PROCEN. :AC - 1730672603 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. :EROTILDES DAVI SOUZA FILHO
AGDO. :OLIMPIO QUINELATO E CONJUGE
ADV. :JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151328
PROCEN. :AC - 1629532202 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS
AGDO. :IPHAOS RIQUEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADV. :EMILIA EMILIO AKAMATU E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151379
PROCEN. :AC - 1721502004 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
ADV. :JOSE ANTONIO AVENIA NETO E OUTROS
AGDO. :SEBASTIAO MESCHINO NATAL E CONJUGE
ADV. :ROBERTO ELIAS CURY E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151330
PROCEN. :AC - 1730382604 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
ADV. :JOSE ANTONIO AVENIA NETO E OUTROS
AGDO. :ISIDORO REIS E CONJUGE
ADV. :ROMEU GIORA JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151331
PROCEN. :AC - 1810192103 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :SAINT THOMAS RESTAUPANTE LTDA

ADV. :NORMANDO FONSECA E OUTROS
AGD. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCOS RIBEIRO DE BARRIS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151340
PROCED. :RP - 33142929 - TST
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :BANCO DO BRASIL S/A
ADV. :IZATAS BATISTA DE ARAUJO E OUTROS
AGD. :JOSE DIONELLO
ADV. :SID H RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151341
PROCED. :RDOC - 33092979 - TST
ORIGEM :ALAGOAS
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
ADV. :MARTA CRISTINA IRIGORRYEN PEDUSSI E OUTROS
AGD. :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE ALAGAS
AGD. :FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
ADV. :ILMAR DE O CALDAS
ADV. :BRA7 LAMARCA JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151342
PROCED. :AG - 31094910 - TST
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :WASHINGTON ROLIVAR DE BRITO JUNIOR E OUTROS
AGD. :MARIO PARPEIRAS DE FARIA E OUTROS
ADV. :ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151343
PROCED. :AG - 22445-91.1 - TST
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. :FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E OUTROS
AGD. :JOSE EDUARDO FELICIA ABRAS
ADV. :VERA LUCIA DE SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151344
PROCED. :AG - 22451-91.5 - TST
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. :FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E OUTROS
AGD. :ALMIR DE ALMEIDA LIMA
ADV. :FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151345
PROCED. :AG - 20139-907 - TST
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. :FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E OUTROS
AGD. :EURIPEDES MARQUES FERREIRA
ADV. :JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151346
PROCED. :AG - 15497-90.6 - TST
ORIGEM :CEAPA
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADV. :JOAO ESTENIO CAMPÊLO REVERKA
AGD. :ERNESTO CALDAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151347
PROCED. :AG - 16408-903 - TST
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :BANCO ECONOMICO S/A
ADV. :JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
AGD. :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JUIZ DE FOFA
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151348
PROCED. :AG - 19054-90.0 - TST
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A
ADV. :ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
AGD. :DERMIVAL ALMEIDA FIALHO
ADV. :CARLOS COSTA S FREIRE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151349
PROCED. :AG - 19476-90.1 - TST
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA
ADV. :HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGD. :BANCO HOLANDES UNIDO S/A
ADV. :ROGERIO AVELAR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151351
PROCED. :RDOC - 19449-90.1 - TST
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS DE CREDITO DE PORTO ALEGRE E CAPITALIZACAO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS
AGD. :SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZACAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGD. :HM DISTRIBUIDORA DE TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS
AGD. :DISTRIBUIDORA BANK OF BOSTON DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
AGD. :FICRISA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
AGD. :UNIRANCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
AGD. :FININVEST SA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
AGD. :ACIONARIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS
AGD. :CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA
ADV. :LAURI JUNGES
ADV. :ANA LUCIA HORN
ADV. :CARLOS LETIPOLDO GRUBER
ADV. :ADALBERTO CAMERINO DE ARAÇAO
ADV. :EVANGELIA VASSILION BECK
ADV. :PAULO FISCHEL
ADV. :SERRA SERRA E SERRA
ADV. :VERA MARIA PEIS DA CRUZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151352
PROCED. :AC - 877783 - TJE
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :GERALDINO NEVES MURTA FILHO E CONJUGE
ADV. :PAULO RAMIZ LASHAR
AGD. :ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. :GABRIEL LUCAS DA SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151353
PROCED. :AC - 885123 - TJE
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
ADV. :AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO E OUTROS
AGD. :ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. :ELAINE COURA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151354
PROCED. :RESP - 9770 - STJ
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ALERRAS LTDA
ADV. :ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA E OUTROS
AGD. :BANCO DO BRASIL S/A
ADV. :MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151355
PROCED. :AC - 119 - TJE
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SAO FRANCISCO LTDA
ADV. :SANDRA REGINA M DE SOUZA
AGD. :JAMILTON PEDRO CARDOSO
ADV. :JOAO GUALBERTO DE SOUZA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151356
PROCED. :AC - 12979652 - TRIA. ALCAIDA
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :EFIGENIA BARBOSA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 747.000,00	R\$ 203.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 754.000,00	R\$ 1.195.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 418.440,00	R\$ 205.920,00	R\$ 368.940,00	R\$ 418.440,00	R\$ 757.680,00
Aéreo	R\$ 1.019.040,00	R\$ 502.260,00	R\$ 1.019.040,00	R\$ 1.019.040,00	R\$ 1.846.920,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

- E-RR-4.577/87, AC-SDI-0678/90, DJU 12/09/90, Relator Ministro José Ajuricaba;
 - E-RR-6.191/89, AC-SDI-2.157/89, DJU 13/10/89, Relator Ministro Orlando Teixeira da Costa;
 - E-RR-1.833/87, AC-SDI-1.841/89, DJU 13/10/89, Relator Ministro Barata Silva;
 - E-RR-3.936/85, AC-SDI-1.768/89, DJU 22/09/89, Relator Ministro Orlando Teixeira da Costa;
 - E-RR-3.398/88, AC-SDI-0284/91, DJU 03/05/91, Relator Ministro José Ajuricaba.

Estando a decisão embargada em consonância com a atual jurisprudência da Eg. SDI, o teor do Verbete Sumular nº 42 deste TST, erige-se como óbice intransponível ao processamento do Recurso de Embargos.

Finalmente, no que se refere ao tema Auxílio-Funeral - Prescrição, o apelo encontra-se desfundamentado, uma vez que a revista não foi conhecida e a embargante não veiculou a alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT, tendô, apenas, transcrito arestos paradigmas que se mostram inservíveis ao fim colimado, pois inexistente no decisum embargado qualquer tese de mérito que conduza ao dissenso pretoriano.

Ante o exposto, com supedâneo nos Enunciados 42 e 221 da Súmula desta Corte e, por desfundamentado, denego seguimento ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1993.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-48.441/92.0

Embargantes : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE MACEDO e OUTROS
 Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Embargada : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
 Advogado : Dr. Edilson da Silva Valente
 13ª Região

DESPACHO

A E. 4ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Universidade reclamada para absolvê-la do pagamento do reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990 e seus consectários, por entender que a concessão do referido reajuste ofende a Lei nº 8.030/90.

Irresignados, manifestam recurso de Embargos os Reclamantes, alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Por violação o Apelo não se viabiliza, uma vez que o Acórdão embargado não se manifestou acerca do mencionado dispositivo constitucional, atraindo como óbice o Enunciado nº 297 desta Corte.

Todavia, os arestos transcritos às fls. 151/152 impulsionam os Embargos, na medida em que consignam ser devido o reajuste referente ao IPC de março/90, porquanto legitimamente adquirido pelos reclamantes nos moldes das Leis nºs 7.730/89 e 7.788/90, não podendo ser excluído pela Lei nº 8.030/90.

Logo, dou seguimento aos Embargos.

Notifique-se a parte contrária, para querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1993.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-52500/92.1

Embargante : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
 Embargados : JOSÉ EMÍLIO GIRÃO PARENTE e OUTROS
 Advogada : Dra. Francisca Jane E.C. de Almeida
 7ª Região

DESPACHO

Insurge-se a Reclamada, via recurso de Embargos, contra o v. Acórdão de fls. 197/198 que não conheceu integralmente o seu Recurso de Revista, por entendê-lo obstaculizado pelos Enunciados nºs 38, 23 e 296.

Assevera a Embargante ofensa ao art. 896 da CLT, visto que os paradigmas colacionados na Revista estariam a preencher os requisitos do Verbete nº 38 e a demonstrar tese diametralmente oposta àquela sustentada pela Decisão regional. Acosta aresto a cotejo.

O Colegiado a quo, analisando o tema referente a extinção da função gratificada, consignou o entendimento assim ementado:

"CARGO EM COMISSÃO (Congelamento de Gratificação - Juridicamente impossível). Improvado tenha o pretense comissionado deixado de exercer as atribuições inerentes ao cargo em comissão, que fora extinto pelo empregador, é de se lhe manter, inalteradamente, na sua proporção e com seus reflexos, a gratificação respectiva." (fl. 174)

No particular, o Recurso de Revista, efetivamente não se viabilizava. Ocorre que, mesmo que fosse ultrapassado o óbice do Enunciado nº 38, o aresto transcrito, à fl. 178, não contempla a premissa fática relativa à circunstância de terem os empregados continuado exercendo as atribuições inerentes ao cargo em comissão. Assim, o Enunciado nº 296 constituía óbice ao conhecimento da Revista.

Por outro lado, a Corte regional deferiu o pleito relativo aos honorários de advogado, por entender que, em havendo sucumbência, estes são devidos independentemente da situação econômico-financeira do reclamante. Do mesmo modo, ainda que removido o óbice do Verbete nº

38, a jurisprudência trazida ao confronto não ensejava o Recurso de Revista, também neste ponto. De conformidade com o consignado na Decisão embargada, o Regional fora silente acerca da tese abordada pelos paradigmas, qual seja, a não comprovação pelo reclamante da sua incapacidade financeira merecedora dos benefícios da assistência judiciária. Incidem os Enunciados nºs 23 e 296.

Em face do exposto, ileso restou o art. 896 da CLT.

Frise-se, por oportuno, que o aresto colacionado nos Embargos não possui o condão viabilizador do Recurso de Revista.

Destarte, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1993.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-53.790/92.7

EMBARGANTE: IRINEU DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Antônio Lopes Noletto
 EMBARGADO : ENGEMIX S/A
 Advogado : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
 2ª Região

DESPACHO

A E. 4ª Turma, às fls. 194/195, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante que pleiteava a incidência do adicional de insalubridade nos D.S. R's e honorários advocatícios com fulcro no art. 133 da Carta Política, por entender que os arestos colacionados eram inadequados à configuração do pretendido dissenso de julgados.

Irresignado, manifesta recurso de Embargos, o Reclamante, aduzindo violado o art. 896 da CLT. Alega a existência de divergência jurisprudencial específica configurada pelos paradigmas indicados às fls. 176/178.

No que pertine ao adicional de insalubridade, o Regional consignou que, verbis:

"O adicional de insalubridade, segundo disposto no art. 192 da CLT, é calculado sobre o salário mínimo, que, alias, este já remunera os descansos hebdomadários e feriados. Assim, não há que se falar em repercussão de referido adicional de insalubridade sobre os DSR's." (fl. 173)

Os paradigmas trazidos a cotejo, fls. 176/177, não impulsionam a Revista, na medida em que nenhum deles contempla a tese sustentada pelo Recorrente, qual seja, a repercussão do adicional de insalubridade nos D.S.R's. Incide o Enunciado nº 296.

Melhor sorte não socorre o Embargante no que concerne aos honorários do advogado.

Ocorre que esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos, tão-somente, quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, matéria não discutida pela Decisão regional. Desse modo, o Enunciado nº 42 constitui óbice ao conhecimento do Recurso de Revista, no particular. (Precedentes: E-RR- 16.752/90, 2, Relator Ministro Ermes Pedro Pedrassani, in DJ de 16.10.92; RR-27.741/91; Relator Ministro José Carlos da Fonseca, in DJ de 19.06.92; RR- 23.740/91, Relator Ministro Marco Aurélio Giacomini, in DJ de 21.02.92; RR- 2761/89, Relator Ministro Guimarães Falcão, in DJ de 19.10.90.)

Em sendo assim, ileso o art. 896 da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1993.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 9ª SESSÃO, EM 02 DE MARÇO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro George Belham da Motta, encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.899-8 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. PACIENTES: JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ten Cel Aer e JOSÉ ROBERTO ASSAD, Cel R/R Ex, respondendo a processo perante a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que seja sustado o andamento da ação penal, até o julgamento do mérito. Impetrantes: Drs. Lino Machado Filho e Nélito Roberto Seidl Machado. - Preliminarmente, o Tribunal, POR MAIORIA, decidiu prosseguir no julgamento do presente Habeas Corpus, contra os votos dos Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES,

LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES que se pronunciaram pela sustação do feito em face da decisão do STF, no RHC 70030-6 (Recorrente: José Roberto Assad), que deferiu liminar determinando a suspensão cautelar da ação penal nº 02/91-3, em curso perante a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, até a final apreciação do citado recurso ordinário. **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, o Tribunal conheceu do pedido para: a) excluir do pedido o Paciente JOSÉ ROBERTO ASSAD, em face da liminar concedida pelo Pretório Excelso; b) considerar prejudicado o pedido por perda de objeto, na parte referente ao Paciente JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, sem prejuízo da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, determinando a suspensão da ação penal, assegurando ao Paciente a reabertura de prazo para apresentação de alegações finais escritas. Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA conheciam do pedido e denegavam a ordem por perda de objeto. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS não conheciam do pedido por perda de objeto. (Na forma regimental usaram da palavra o Impetrante, Dr. Nélip Roberto Seidl Machado e o Procurador-Geral, Dr. Milton Menezes da Costa, Filho).

- **APELAÇÃO 46.878-3 - DF** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUSA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 17.11.92. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura. **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo, contra os votos dos Ministros RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (Relator), ALDO FAGUNDES, LUIZ LEAL FERREIRA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS que davam provimento ao recurso, para absolver o Apelante com base no art 439, letra "e", do CPPM. (O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (Relator), fez voto vencido).

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.421-0 - SP** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **REQUERIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 11.12.92, que deferiu pedido de requisição de testemunha militar formulado pela defesa do civil ADRIAN LUIZ VENTURA HERZOG, nos autos do processo nº 19/92-4. Adv. Dr. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. Prosseguindo no julgamento interrompido em Sessão de 18.02.93, após pedido de vista formulado pelo Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, o Tribunal, **POR MAIORIA**, deferiu a Correição Parcial para cassar a decisão impugnada, determinando a expedição de carta precatória, observadas as disposições legais pertinentes. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, WILBERTO LUIZ LIMA e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA indeferiram o pleito correicional **sub examen**, ressalvada a possibilidade de audição por precatória vir a ser deferida pelo CPJ, em face de solicitação fundamentada da própria testemunha ou do Comando Militar, nos termos dos arts 359 e/ou 360, do CPPM. (Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e PAULO CÉSAR CATALDO fizeram declaração de voto). (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES).

- **RECURSO CRIMINAL 6.064-8 - SP** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 16.11.92, na parte em que rejeitou a denúncia oferecida contra os civis ADRIANO VICTORIANO DRUMMOND e ADRIANO CARRARA, como incurso no art 209, do CPM. Adv. Dr. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao recurso para, cassando a decisão impugnada, receber a denúncia, como incurso, também, no art 209, do CPM, determinando-se o prosseguimento do feito. (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES).

- **RECURSO CRIMINAL 6.071-4 - PE** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **RECORRENTE:** MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA I, Sd Aer. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, de 18.01.93, que determinou o arquivamento dos autos referentes as cópias extraídas do processo nº 504/92-3. Adv. Dr. Angela Maria Amaral da Silva. Preliminarmente, o Tribunal, **POR UNANIMIDADE**, não conheceu do recurso por falta de amparo legal.

- **APELAÇÃO 46.823-4 - SP** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 21.09.92, que absolveu os Sds Ex AURELIO FRIGE DE MORAIS e JORGE ESTEVÃO GUIMARÃES, dos crimes previstos nos arts 195 e 240, § 6º, incisos I e IV, c/c o art 30, inciso II, todos do CPM. Adv. Drs Anne Elisabeth Nunes de Oliveira e Reinaldo Silva Coelho. **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar os recorridos à pena de 3 meses de prisão, como incurso no art 195, c/c o art 59, ambos do CPM, concedendo-lhes o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, nas condições previstas no Acórdão, sendo deferida ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitória, ex vi do art 611, do CPPM, mantendo-se a absolvição pelo art 240 do citado diploma substantivo castrense, retificando-se, porém, a sua fundamentação para a letra "b", do art 439, do CPPM. (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES).

- **RECURSO CRIMINAL 6.069-9 - DF** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 30.11.92, que declinou de sua competência em favor da Justiça Comum do Distrito Federal, para processar e julgar o Cb FN AMÉRICO DOS SANTOS. Adv. Drs Adhemar Marcondes de Moura e Alexandre Lobão Rocha. **POR MAIORIA**, foi dado provimento ao recurso para, cassando a r. decisão impugnada, determinar o prosseguimento do feito pelo Juízo da 11ª CJM, contra os votos dos Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA que lhe negavam provimento.

- **REPRESENTAÇÃO 1.072-2 - RJ** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, Dr. Oswaldo Lima Rodrigues Junior, representa contra o Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar Federal. Preliminarmente, **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu da Representação por falta de amparo legal. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.858-9 - PR** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** ODAIR DE CAMPOS, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 04.11.92. Adv. Drs Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita. **POR UNANIMIDADE**, não

foi conhecida a preliminar suscitada pela Defesa, por intempestiva e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao apelo.

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.849-8 (RF/EG) Aud 5ª proc 003/92-8 Adv Dr Edgar Leite dos Santos/outra
Apel 46.821-0 (ER/AN) Aud 12ª proc 517/92-8 Adv João Thomas Luchsinger
Apel 46.841-4 (WL/AN) 1ª/3ª proc 510/92-6 Advª Drª Benedita Marina da Silva/outra
Apel 46.875-7 (WL/AF) Aud 11ª proc 030/92-5 Adv Dr. Adhemar Marcondes de Moura
Petição 434-0 (CT) Aud 8ª Adv. Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem
Apel 46.847-3 (RF/EG) 2ª Audex Advª Drª Teresa da Silva Moreira
Apel 46.872-4 (RB/AF) Aud 12ª proc 518/92-4 Adv Benedito de Jesus Pereira Tavares

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 021

- **APELAÇÃO Nº 46.911-9** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Drs Carlos Henrique da Rocha Cruz e Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

- **APELAÇÃO Nº 46.870-6** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Dr. Ione de Souza Cruz Mesquita.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 64 - Designar o Doutor HENRIQUE FAGUNDES FILHO, Procurador da República de 1ª Categoria, para officiar perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nº 65 - Designar o Doutor ANTONIO AUGUSTO CÉSAR, Procurador da República de 1ª Categoria, para officiar perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRENSA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília - DF



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial.